



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologação elaborada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada através da Portaria nº 8138/2021.

Ano de referência: 2020

Processo nº: 1644/2021

Acordo de Cooperação: nº SMA 001/2020

OSC parceira: APRUPEM – Associação de Produtores Rurais de Pedra Menina.

CNPJ: 01.190.052/0001-30

Objeto da parceria: Concessão de apoio à administração pública municipal com a cessão e uso de equipamentos pertencentes ao Município de Dorés do Rio Preto (**Conjunto de Processamento de Café via úmida e Conjunto de Classificação e Degustação de Café**), com a finalidade de realizar trabalhos voltados para o melhoramento do setor agrícola.

Vigência da parceria: Prazo de 5 anos, de 01 de janeiro de 2020 ao dia 31 de dezembro de 2024.

Período do Monitoramento: 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Do Valor total do repasse: Não há repasse de recursos financeiros.

Preliminarmente, convém registrar que nos termos da Lei da nº 13.019/2014 alterada pela Lei de nº 13.204/2015 não é atribuição desta Comissão realizar análise de documentos para fins de prestação de contas, mas, tão somente Homologar Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitida pela Administração Pública, em razão da parceria celebrada mediante termo de colaboração, acordo de cooperação ou termo de fomento.

Sobre os autos:

Vieram os autos para conhecimento e análise desta Comissão, de modo a manifestar-se sobre os documentos relacionados ao cumprimento das ações indicadas no Plano de Trabalho, parte integrante do Acordo de Cooperação SMA 001/2020, celebrado entre o Município de Dorés do Rio Preto e a APRUPEM –



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIAS



Associação de Produtores Rurais de Pedra Menina, parceria firmada com a cessão e uso de equipamentos pertencentes ao Município de Dorcas do Rio Preto (**Conjunto de Processamento de Café via úmida e Conjunto de Classificação e Degustação de Café**), com a finalidade de realizar trabalhos voltados para o melhoramento do setor agrícola.

É sabido que a homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação está prevista no art. 59 da lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, senão vejamos:

Art.59 - A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o **homologará**, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública.

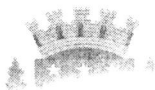
IV - revogado;

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

Neste sentido, a documentação ora acostada no processo de nº 1644/2021, em especial aos Relatórios Técnicos apresentados pela Secretaria Municipal de Agricultura, atestados pelo Gestor da Parceria por meio do relatório contendo, a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas, a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto, os valores efetivamente transferidos pela administração pública e análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC.



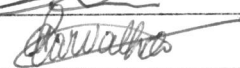
Deste modo, a partir das fundamentações contidas nos relatórios de Monitoramento e Avaliação do Gestor da Parceria, somado ao Parecer Técnico, a comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pela portaria nº 8138/2021, **HOMOLOGA os presentes relatório e Parecer Técnico, assinados pelos membros na forma abaixo.**

Lanucio de Souza Rodrigues. Impedido na forma do art. 48, I Decreto Municipal 3.196/2017.

Eduardo Chambela Costa. 

Juan Ricardo Carvalho Senna. 

Iris Aparecida Rodrigues Soeiro. 

Alessandra da Paz Siqueira Carvalho. 

Dorcas do Rio Preto, 18 de maio de 2021.